



**MPV 944  
00267**

SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de  
Suporte a Empregos.



SF/20789.73045-97

### EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes artigos onde couber:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE até 4 (quatro) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 4 (quatro) meses, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros:”(NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 79.900.000.000,00 (setenta e nove bilhões e novecentos milhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do PRONAMPE.”(NR)

.....  
.....  
§ 8º O Programa de Garantia FGO PRONAMPE do Fundo de Garantia de Operações – FGO poderá permitir, na forma do regulamento, a estipulação de *stop loss* de até 8% (oito por cento), com alavancagem de até 12,5 (doze vírgula cinco) vezes.



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Jorginho Mello**

§ 9º Na hipótese de a concessão de honra ultrapassar o montante estabelecido no caput, pela extrapolação do *stop loss* de que trata o § 8º depois do período de carência, a União poderá aumentar sua participação no FGO nos estritos montantes necessários, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§10 Os recursos reservados para execução do PESE, instituído pela Medida Provisória 944 de 2020, não transferidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, serão realocados no FGO, instituído pela Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 até o valor máximo de 20 bilhões de reais. (NR)

§11 Fica a União autorizada a realocar, em qualquer tempo, recursos aportados em fundos diversos e que não estejam sendo devidamente utilizados, a fim de compor o valor estabelecido no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º. O art. 14 do PLV nº 20, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão:

I – transferidas ao FGO instituído pela Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, para serem utilizadas no âmbito do PRONAMPE, até o valor de R\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões);

II – retornarão à União e serão utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, no que exceder o valor previsto no inciso I deste artigo.

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Nacional de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – PRONAMPE iniciou suas atividades no dia 16 de junho de 2020. Naquela data a União as operações iniciaram e tinham um aporte orçamentário de R\$ 15.9 bilhões de reais, que seriam divididos entre as instituições financeiras.

Para nossa surpresa no dia 11 de julho, ou seja menos de um mês depois, os recursos praticamente já se esgotaram. Isso demonstra o sucesso que o programa teve em meio aos micro e pequenos empreendedores, mas demonstrou também que é preciso mais recursos.

Desta fora, apresento esta emenda na Medida Provisória 944 de 2020 contendo três objetivos claros, o primeiro é aumentar o valor do FGO para R\$ 79.9 bilhões de reais. Na segunda parte, permitimos que os bancos possam alavancar os recursos presentes no FGO em



SF/20789.73045-97



SENADO FEDERAL

***Gabinete do Senador Jorginho Mello***

até 12,5 vezes, cabendo a União garantir o pagamento dos recursos caso a inadimplência se torne alta.

Esta emenda permite também que a União, em qualquer momento, poderá transferir recursos de fundo que não estejam sendo utilizados para o FGO no âmbito do PRONAMPE.

Por último, definimos também que os recursos que já foram transferidos do Tesouro para o BNDES e que não foram utilizados no PESE possam ser também transferidos para o FGO para serem utilizados no PRONAMPE.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

**JORGINHO MELLO**

**Senador – PL/SC**

Presidente da Frente Parlamentar Mista

Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas



SF/20789.73045-97